



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

12,02

MENSAGEM Nº 048/12.

Ibiúna, 17 de maio de 2012.

SENHOR PRESIDENTE:

- Leia-se em Sessão.
- Cópia aos Edis.
- As comissões.

Ibiúna, 22/05/12

Presidente

Tenho a honra de por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à consideração da Nobre Câmara Municipal a presente Proposição, sob o nº 048/12, e que Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


CIDELY MURAMATSU
Prefeito Municipal

AO

EXMO. SR.

ROQUE JOSÉ PEREIRA.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

IBIÚNA/SP.



ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei nº 412/2012
Recebido em 22 de 05 de 2012
Prazo vence em de de
Recebido por

Secretaria Administrativa
Recebido: 22/05/2012

9.4543



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 26 DE
PRESIDENTE

4/12/2012

PROJETO DE LEI Nº. 48 DE 17 DE MAIO DE 2012

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências."

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, por excesso de arrecadação, no montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme detalhamento abaixo especificado:

02.18.01 - HABITAÇÃO

4.4.90.51 16.482.5001.1010 OBRAS E INSTALAÇÕES	F.217	1.000.000,00
--	-------	--------------

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL

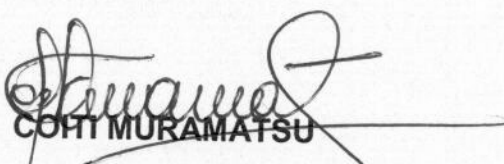
1.000.000,00

Art. 2º. Para cobertura do crédito adicional autorizado pelo artigo 1º, no montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), será utilizada o excesso de arrecadação por fonte de recurso federal, através do Termo de Compromisso nº 0352458-63/2011, firmado com o Ministério das Cidades, para "Apoio a Prov Habitac de Int Social Assistência Técnica Elaboração de Estudos e Projetos para Urbanização 2.580 famílias beneficiadas no Município de Ibiúna", conforme objeto do Termo de Compromisso.

Art. 3º. Ficam atualizados os valores da Lei Municipal N.º 1556 de 09 de dezembro de 2.009 (Lei do Plano Plurianual 2010-2013), Lei Municipal N.º 1706 de 04 de julho de 2.011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012) e Lei Municipal N.º 1747 de 12 de dezembro de 2011 (Lei do Orçamento 2012).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2012.


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal



TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO N°0352458-63 /2011-SP

O MUNICÍPIO DE IBIÚNA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 46.634.531/0001-37, com sede na AVENIDA SÃO SEBASTIÃO, 192 – CENTRO IBIÚNA/SP, neste ato representado por COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal, portador do CPF n°. 238.511.988-91 e do RG 3533901 – SSP/SP, compromete-se perante a União executar, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo, a ação definida como integrante do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, nos termos de Decreto n° 7.488 de 24/05/2011, descrita no Anexo e no Plano de Trabalho.

Sorocaba, 25/NOV/2011.



Assinatura do proponente
COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0352458-63/2011 / MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA

Processo nº 2579.0352.458-63/2011

Pelo Termo de Compromisso nº 0352458-63/2011/ MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o repasse de recursos do Orçamento Geral da União a título de transferência obrigatória, em conformidade com as disposições contidas na Lei 11.578, de 26 de novembro de 2007, no Decreto nº 7.488, de 24 / 05 / 2011, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo Ministério para o exercício, na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais as partes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I – COMPROMITENTE: A União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, na qualidade de compromitente repassadora dos recursos, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05 de junho de 2008, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por RICARDO ANTONIO BORTOLINI, RG nº 15.941.898-SSP/SP, CPF nº 054.261.418-94, residente e domiciliado à Av. Antonio Carlos Cômitre, 1651 - 1º andar - Bairro Campolim - Sorocaba - SP, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto Brasília/DF, no livro 2764 fls 045, em 10/09/2009 e substabelecimento lavrado em notas do 2º Tabelião de Notas Sorocaba/SP no livro 1542, em 15/01/2010, doravante denominada simplesmente CAIXA.

II – COMPROMISSÁRIO - MUNICÍPIO DE IBIÚNA, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 46.634.531/ 0001 - 37 na qualidade de compromissário receptor de recursos, neste ato representado pelo respectivo Prefeito, Sr. COITI MURAMATSU, portador do RG nº 3533901 SSP/SP e CPF nº 238 . 511 . 988 - 91, residente e domiciliado à Avenida São Sebastião, 192 centro IBIÚNA/SP, doravante denominado simplesmente COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O Termo de Compromisso, ao qual este documento faz-se anexo, tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de APOIO A PROV HABITAC DE INT SOCIAL ASSISTÊNCIA TÉCNICA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS PARA URBANIZAÇÃO 2.580 FAMÍLIAS BENEFICIADAS no Município de IBIÚNA, no âmbito do Programa Programa FNHIS - PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSISTENCIA TECNICA HIS Ação Apolo à Provisão Habitacional para Famílias de Baixa Renda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas e o plano de aplicação dos recursos financeiros, devidamente justificados, para o período de vigência do Termo de Compromisso constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passam a fazer parte integrante do Termo de Compromisso, independentemente de transcrição.

2.1 - A eficácia do Termo de Compromisso está condicionada à apresentação pelo COMPROMISSÁRIO da documentação abaixo especificada, no prazo de 16 (DEZESSEIS) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual ocorrendo em 12/12/2011, e à análise favorável pela COMPROMITENTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo COMPROMISSÁRIO:

- TERMO DE REFERÊNCIA;
- ORÇAMENTO.

2.2 - O COMPROMISSÁRIO, desde já reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, ou a não aprovação da proposta pela COMPROMITENTE, implicará a rescisão de pleno direito do Termo de Compromisso, independentemente de notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA COMPROMITENTE

- a) manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo COMPROMISSÁRIO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante do Termo de Compromisso;
- b) transferir ao COMPROMISSÁRIO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Anexo e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Termo de Compromisso e do Plano de Trabalho feitas pelo COMPROMISSÁRIO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
- d) publicar no Diário Oficial da União o extrato do Termo de Compromisso e de suas alterações, estas nos casos que couber, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo COMPROMISSÁRIO.

3.2 - DO COMPROMISSÁRIO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude o Termo de Compromisso, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes da transferência efetuada pela União e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o COMPROMISSÁRIO ser arguido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso;
- d) apresentar à COMPROMITENTE relatórios de execução físico-financeira relativos à execução do objeto contratado, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- e) prestar contas, junto à COMPROMITENTE, dos recursos transferidos pela União, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a COMPROMITENTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto a ser executado com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15.03.2010;
- j) observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, no Decreto nº 5.504, de 05.08.2005, e na IN STN 01, de 15.01.1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.2006, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo, bem como apresentar à COMPROMITENTE declaração de advogado não participante do processo de licitação acerca do atendimento ao disposto nas Leis citadas, em especial à Lei 8.666, 21.06.1993 e suas alterações;
- k) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000;
- l) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 18.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- m) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Termo de Compromisso, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do COMPROMITENTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o COMPROMISSÁRIO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
- n) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos.
- o) responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento, a fim de assegurar sua funcionalidade, quando o objeto do contrato prever apenas a execução de parte desse empreendimento;
- p) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes da transferência efetuada pela União, bem como promover adequadamente sua manutenção;

- q) (Para operações que prevejam o item de investimento regularização fundiária) transferir a posse e propriedade do imóvel para os beneficiários finais;
- r) (Para operações de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos e drenagem, inclusive as realizadas nos programas habitacionais) apresentar a Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente;
- s) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A COMPROMITENTE transferirá ao COMPROMISSÁRIO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais).

4.1 - O COMPROMISSÁRIO alocará, a título de contrapartida, o valor de R\$ 0,00 (zero) de acordo com o cronograma de desembolso.

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do COMPROMISSÁRIO destinados à consecução do objeto pactuado, figurarão no Orçamento do COMPROMISSÁRIO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Termo de Compromisso terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do COMPROMISSÁRIO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada ao Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O COMPROMISSÁRIO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da COMPROMITENTE para o início das obras e/ou serviços objeto do Termo de Compromisso.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.1.1 - A autorização para início das obras é condicionada, ainda, à retomada de obra(s) paralisada(s) de Contrato(s) anteriormente firmado(s) no âmbito de Programas do Ministério das Cidades, quando existentes, pelo Compromissário.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da COMPROMITENTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda, e após autorização para início das obras/serviços disposta na Cláusula Quinta, e ocorrerá em conformidade com a execução física e orçamentária da operação, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita de acordo com o modelo aferição concomitante a medição.

6.2 - O saque da última parcela, que não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor do repasse contratado, ficará condicionado ao ateste da execução total do empreendimento objeto do Termo de Compromisso, bem como à comprovação, pelo COMPROMISSÁRIO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução do objeto do Termo de Compromisso correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos das partes.

7.1 - R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, no exercício de 2011, Unidade Gestora 560018, Gestão 00001, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho (funcional) 16482999110SJ0001:
R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), 444051, Nota de Empenho (NE) nº 000761, emitida em 25 / 11 / 2011.

7.2 - R\$ 0,00 (zero) a ser empenhado de acordo com determinação específica do Gestor, com incorporação ao Termo de Compromisso mediante Apostilamento.

7.3 - A eficácia do Termo de Compromisso está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s) que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Termo de Compromisso fica automaticamente extinto.

7.4 - A despesa do COMPROMISSÁRIO com a execução do objeto do Termo de Compromisso, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira do Termo de Compromisso deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência do Termo de Compromisso.

8.3 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.4 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0800, em conta bancária de nº 006.19-0, vinculada ao Termo de Compromisso.

8.4.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.4.1.1 - Fica a COMPROMITENTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito da conta bancária vinculada, podendo ser aplicadas, dentro da vigência estabelecida, na consecução/ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.4.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto pactuado, fica o COMPROMISSÁRIO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.5 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

8.5.1 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.2;
- e) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado.

8.5.2 - O COMPROMISSÁRIO, nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.5.1, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses devidamente atualizados conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

8.5.3 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o COMPROMISSÁRIO proceda a restituição dos valores, fica a COMPROMITENTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.5.4 - Na hipótese prevista no item 8.5.3, não havendo recursos suficientes para se proceder à completa restituição, deverá ser encaminhada denúncia ao Tribunal de Contas da União pela COMPROMITENTE.

8.6 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o COMPROMISSÁRIO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à COMPROMITENTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência do Termo de Compromisso, quando da finalização do objeto pactuado ou extinção do Termo de Compromisso, serão de propriedade do COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à COMPROMITENTE o acompanhamento e a avaliação das ações constantes no Termo de Compromisso.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Termo de Compromisso, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da COMPROMITENTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Termo de Compromisso, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o COMPROMISSÁRIO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da COMPROMITENTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Termo de Compromisso e a especificação da despesa, nos termos do Artigo 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do COMPROMISSÁRIO, devidamente identificados com o número do Termo de Compromisso, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela COMPROMITENTE.

11.1.1 - A COMPROMITENTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - Para fins de prestação de contas parcial deverão ser apresentados à CAIXA, no mínimo, relação de pagamentos efetuados com os comprovantes de despesas originais ou equivalentes (notas fiscais, recibos de pagamento ou outro documento comprobatório), extrato bancário da conta vinculada e Relatório Resumo do Empreendimento, inclusive os relacionados ao trabalho social ou socioambiental.

12.1 - Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas do cronograma de desembolso, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente. Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos.

12.2 - O prazo para a apresentação das prestações de contas parciais deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias, contado da data do penúltimo desbloqueio de recursos.

12.3 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à COMPROMITENTE até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Termo de Compromisso.

12.4 - O COMPROMISSÁRIO deve apresentar à CAIXA na documentação de prestação de contas, quando houver retenção de tributos nos documentos fiscais apresentados, os comprovantes de recolhimentos dos tributos dos órgãos fazendários pertinentes.

12.5 - O COMPROMISSÁRIO deve apresentar a matrícula de obra no Cadastro Específico do INSS (CEI) e a respectiva Certidão Negativa de Débitos (CND), relativa à regularidade das contribuições previdenciárias da empresa contratada

27.394 v007 micro

deste instrumento, declara estar ciente que a não aprovação pela COMPROMITENTE do produto inicial relativo a metodologia implicará a rescisão contratual e a não liberação dos recursos contratados, bem como a devolução dos recursos eventualmente já sacados.

17.1.2 - A rescisão do Termo de Compromisso, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará denúncia ao Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

27.394 v007 micro

18 - A alteração do Termo de Compromisso, no caso da necessidade de ajuste da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por Termo Aditivo e será provocada pelo COMPROMISSÁRIO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da COMPROMITENTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência do Termo de Compromisso, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida por meio de Termo Aditivo, limitada ao período do atraso verificado.

18.2 - A alteração contratual referente aos valores do Termo de Compromisso será feita por meio de Termo Aditivo, vedada, entretanto, a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência ao COMPROMISSÁRIO, tratados na Cláusula Quarta, item 4.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto no Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Termo de Compromisso deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Termo de Compromisso serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao COMPROMISSÁRIO deverão ser entregues no seguinte endereço: AVENIDA MANOEL O. CARVALHO - 51 - CENTRO - IBIÚNA/SP - CEP 18140-000.

19.3 - As correspondências dirigidas à COMPROMITENTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional Sorocaba: AV. ANTONIO CARLOS COMITRE, 1651, 1º ANDAR - PQ CAMPOLIM - SOROCABA/SP - CEP 18047-620.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes do Termo de Compromisso fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em julzo e fora dele.

Sorocaba, 25 de Novembro de 2011

Assinatura do COMPROMITENTE
Nome: RICARDO ANTONIO BORTOLINI
CPF: 054.261.418-94

Assinatura do COMPROMISSÁRIO
Nome: COITI MURAMATSU
CPF: 238.511.988-91

Testemunhas

Nome: Selma Cernausan
CPF: 077.957.758-29
RG: 15.122.818

Nome: Rosane Wuy Birelo Martins
CPF: 62.601.200-65



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 412/2012 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa no dia 22 de maio de 2012, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores conforme Despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 412/2012 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.
Ibiúna, 23 de maio de 2012.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 412/2012

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR:- VEREADOR CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 22 de maio de 2012 o Projeto de Lei nº. 412/2012 que “Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação da proposta original, pois refere-se a autorização para abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação no montante total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para a dotação do setor da Habitação – Obras e Instalações, oriundo de recurso federal, através de repasse do Ministério das Cidades/Caixa, para “Apoio a Prov. Habitacional de Interesse Social Assistência Técnica elaboração de Estudos e Projetos para Urbanização 2580 Famílias Beneficiadas no Município de Ibiúna”, conforme discriminam os artigos 1º. e 2º., nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental da proposta original, pois para a abertura do crédito adicional por excesso de arrecadação serão utilizados recursos decorrentes de repasse do através de repasse do Ministério das Cidades/Caixa, conforme o Termo de Compromisso nº. 0352458-63/2011 celebrado em 25 de novembro de 20112 pelo Chefe do Executivo.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social quanto as suas competências, exaram parecer pela tramitação normal da proposta, pois o crédito adicional por excesso de arrecadação a ser autorizado será necessário para que o município possa receber do Ministério das Cidades recursos financeiros da União para execução do programa “Apoio a Prov. Habitacional de Interesse Social Assistência Técnica elaboração de Estudos e Projetos para Urbanização 2580 Famílias Beneficiadas no Município de Ibiúna”, repercutindo em mais habitações a população Ibiunense.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 19 DE JUNHO DE 2012.

CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

segue fls. 02



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer Projeto de Lei nº. 412/2012 – fls. 02

ISMAEL MARTINS PEREIRA
VICE-PRESIDENTE

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
MEMBRO

PEDRO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

JAMIL MARCICANO
MEMBRO

JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS

PAULO KENJI SASAKI
VICE - PRESIDENTE

CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
MEMBRO

JAMIL MARCICANO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL

PEDRO LUIZ FERREIRA
VICE - PRESIDENTE

ISMAEL MARTINS PEREIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 412/2012 recebeu o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 412/2012 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 26 de junho futuro, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 19 de junho de 2012.

Ibiúna, 20 de junho de 2012.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 361/2012

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências."

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, por excesso de arrecadação, no montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme detalhamento abaixo especificado:

02.18.01 – HABITAÇÃO

4.4.90.51 16.482.5001.1010 OBRAS E INSTALAÇÕES

F.217

R\$ 1.000.000,00

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL

R\$ 1.000.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional autorizado pelo artigo 1º, no montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), será utilizado o excesso de arrecadação por fonte de recurso federal, através do Termo de Compromisso nº 0352458-63/2011, firmado com o Ministério das Cidades, para "Apoio a Prov Habitac de Int Social Assistencia Técnica Elaboração de Estudos e Projetos para Urbanização 2.580 famílias beneficiadas no Município de Ibiúna", conforme objeto do Termo de Compromisso.

Art. 3º - Ficam atualizados os valores da Lei Municipal Nº 1556 de 09 de dezembro de 2009 (Lei do Plano Plurianual 2010 – 2013), Lei Municipal Nº 1706 de 04 de Julho de 2.011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012) e Lei Municipal Nº 1747 de 12 de dezembro de 2011 (Lei do Orçamento 2012).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 27 DE JUNHO DE 2012.

ROQUE JOSÉ PEREIRA

PRESIDENTE

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

1º. SECRETÁRIO

JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA

2º. SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 250/2012

Ibiúna, 27 de junho de 2012.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 361/2012**, referente ao Projeto de Lei nº. 48, nesta Casa tramitou com o nº. 412/2012 que “Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 26 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ROQUE JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
COITI MURAMATSU
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

CÓPIA

Recebido 02/07/12
mle

Maria Eunice Godinho Cação
Secretaria Interna
da Administração



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 412/2012 foi colocado em discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 26 de junho de 2012, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico mais, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 412/2012, foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 361/2012, encaminhado através do Ofício GPC nº. 250/2012, de 27 de junho de 2012.

Ibiúna, 02 de julho de 2012.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo